



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano V | Edição nº 913A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano V | Edição nº 913A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.587, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador n.º 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3.º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4.º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8.º da Lei Federal n.º 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### LEI N.º 4.586, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a criação, do convênio de doação de medicamentos entre empresas privadas e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o convênio de doação de medicamentos entre empresas privadas do Município da Estância Turística de Olímpia – SP e outros.

Art. 2.º A doação de medicamentos será voluntária.

Art. 3.º As empresas, após cadastro para convênio, farão as doações de medicamentos de acordo com as normas e leis já estabelecidas pelo setor responsável do município:

I – os medicamentos fornecidos em forma de doação pelas empresas seguirão as formas da lei e normas estabelecidas pelo município para sua distribuição aos munícipes, seguindo a tabela estipulada e já discriminada na forma de REMUME;

II – REMUME – (Relação Municipal de Medicamentos), compõe esta lista a quantidade de 226 itens de medicamentos;

III – farão parte deste projeto de lei os medicamentos de demanda judiciais, os quais não estão inclusos no REMUME;

IV – os medicamentos fornecidos em forma de doação pelas empresas estarão com o prazo entre 90 dias a 120



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 10 de março de 2021

Ano V | Edição nº 913A

Página 3 de 3

dias para o seu vencimento;

V – após a doação dos medicamentos e estando estes à disposição do município para distribuição, se qualquer destes medicamentos vencer estando na posse do município, o mesmo fará o descarte da forma correta e da maneira estabelecida por lei federal, sem ter que se justificar às empresas doadoras.

Art. 4.º As empresas farão as doações mensais de acordo com o volume de medicamentos que estiverem disponíveis, observando-se as datas de seus vencimentos, compreendidos entre 90 dias a 120 dias.

Art. 5.º Os medicamentos de acordo com o REMUME, bem como medicamentos de demanda judicial, serão separados pela empresa que avisará o setor responsável do município para retida.

Art. 6.º É de responsabilidade da Prefeitura a retirada dos medicamentos após ser avisada pela empresa doadora.

I – do setor responsável na área de Saúde do Município da Estância Turística de Olímpia – SP;

II – com veículo próprio para acondicionamento dos medicamentos doados.

Art. 7.º O executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 10 de março de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de março de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente